



04 DE AGOSTO DE 2026

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO Nº 216/2026

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ****EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: ÁGUA GALÃO DE 20L Água mineral potável, sem gás, acondicionada em embalagem retornável, em plástico higienizado, com protetor na parte superior e lacre de segurança, personalizado pelo fabricante, fornecido mediante troca de vasilhame (reposição) Galão com 20 litros. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00012/2026. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 20.200 GABINETE DO PREFEITO – 04 122 1002 2002 OPERACIONALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE REPRESENTAÇÃO OFICIAL – 04 122 1002 2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE DEFESA CIVIL – 20.300 SEC MUN DE CONTROLE INTERNO – 04 124 1002 2006 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO – 20.400 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – 04 062 1002 2007 MANter ATIV DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – 20.500 SEC MUN DE COMUNICAÇÃO E CULTURA – 13 392 1002 2008 MANter AS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – 20.600 SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO – 04 122 1002 2015 OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SEC. DE AD – 20.700 SEC MUN DE FINANÇAS – 04 123 1002 2017 OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SEC. DE FI – 20.800 SEC MUN AGRIC, PESCA E AGRIC FAMILIA – 20.900 SEC MUN DE EDUCAÇÃO – 12 361 2001 – 21.000 SEC MUN DE ESPORTE E TURISMO – 21.100 FUNDO MUN DE SAÚDE – SEC MUN DE SAÚDE – 10 301 2002 2044 MANUTENÇÃO DE AÇÕES DO SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE – FMS – 10 301 2002 2045 MANUTENÇÃO ASPS – BLC CUSTEIO: ATENÇÃO BÁSICA (PAB – 21.200 SEC MUN DE INFRA ESTRUTURA – 15 122 1002 2050 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM. DA SEC. DE INFRAESTRUTURA – 21.300 SEC MUNIC DE RECURSOS HÍDRICOS – 21.400 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA MULHER E HABITAÇÃO – 21.410 FUNDO MUN ASSISTÊNCIA SOCIAL – 21.600 SEC MUNIC DE MEIO AMBIENTE – 21.700 SEC MUNIC DE TRANSPORTES – 26 782 1002 2076 MANter ATIVIDADES DE TRANSPORTES – 21.800 SEC MUNIC DE COMPRAS – 04 122 1002 2077 MANter AS ATIVIDADE DA SEC MUNIC DE COMPRAS – 21.900 SEC MUNIC DE COMUNICAÇÃO – 24 131 1002 2012 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – 3.3.90.30 01 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO – 3.3.90.30 01 1.501.0000 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até 31/07/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Ingá e: CT Nº 00156/2026 - 31.07.26 - LUCAS PABLO DE OLIVEIRA SILVA - R\$ 283.400,00.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ****ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00012/2026**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00012/2026, que objetiva: ÁGUA GALÃO DE 20L Água mineral potável, sem gás, acondicionada em embalagem retornável, em plástico higienizado, com protetor na parte superior e lacre de segurança, personalizado pelo fabricante, fornecido mediante troca de vasilhame (reposição) Galão com 20 litros; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: LUCAS PABLO DE OLIVEIRA SILVA - R\$ 283.400,00.

Ingá - PB, 31 de Julho de 2026
JANDERSON DE OLIVEIRA CHAVES - Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00012/2026**

Aos 31 dias do mês de Julho de 2026, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Ingá, Estado da Paraíba, localizada na Praça Vila do Imperador - Centro - Ingá - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Decreto Municipal nº 421, de 20 de Dezembro de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00012/2026 que objetiva o registro de preços para: ÁGUA GALÃO DE 20L Água mineral potável, sem gás, acondicionada em embalagem retornável, em plástico higienizado, com protetor na parte superior e lacre de segurança, personalizado pelo fabricante, fornecido mediante troca de vasilhame (reposição) Galão com 20 litros; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ - CNPJ nº 08.810.350/0001-25.



04 DE AGOSTO DE 2026

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO Nº 216/2026

VENCEDOR: LUCAS PABLO DE OLIVEIRA SILVA						
CNPJ: 26.872.246/0001-47						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
1	ÁGUA - GALÃO DE 20L Água mineral potável, sem gás, acondicionada em embalagem retornável, em plástico higienizado, com protetor na parte superior e lacre de segurança, personalizado pelo fabricante, fornecido mediante troca de vasilhame (reposição) - Galão com 20 litros.	SPA	UND	26000	10,90	283.400,00
TOTAL						283.400,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso. Em caso de prorrogação desta Ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00012/2026, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Ingá, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00012/2026, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento do quantitativo do item do instrumento convocatório e registrado na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.



04 DE AGOSTO DE 2026

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO Nº 216/2026

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00012/2026 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- LUCAS PABLO DE OLIVEIRA SILVA.
26.872.246/0001-47
Valor: R\$ 283.400,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Ingá.

Ingá - PB, 31 de Julho de 2026
JANDERSON DE OLIVEIRA CHAVES - Prefeito



04 DE AGOSTO DE 2026

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO Nº 216/2026



Gabinete do
Prefeito

PRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160, CENTRO,
INGÁ, PARAÍBA, 58380-000
GABINETE@INGA.PB.GOV.BR

Requerimento: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 002/2026

Interessado: INVESTCLIN CLÍNICA MÉDICA ESPECIALIZADA LTDA

Processo: Pedido de Reconhecimento de Dívida

Objeto: Prestação de Serviço – Consultas Médicas

Exercício Financeiro: 2024

Interessado: Investclin Clínica Médica Especializada Ltda.

Decisão: Deferimento

DECISÃO

Trata-se de requerimento apresentado pela empresa **INVESTCLIN CLÍNICA MÉDICA ESPECIALIZADA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.616.011/0001-64, pugnando pelo reconhecimento de dívida e consequente pagamento referente à prestação de serviços de consultas médicas especializadas nas áreas de cardiologia, ortopedia e reumatologia, discriminados nas Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços (NFS-e) de nº 48, emitida em 11/07/2024, vinculada ao Empenho nº 0008682 (R\$ 3.750,00); nº 57, emitida em 18/07/2024, vinculada ao Empenho nº 0009810 (R\$ 3.750,00); e nº 82, emitida em 19/08/2024, vinculada ao Empenho nº 0010739 (R\$ 3.750,00), totalizando a dívida a importância de **R\$ 11.250,00 (onze mil, duzentos e cinquenta reais)**, que deixou de ser quitada na época própria pela gestão anterior no exercício de 2024, tendo os referidos empenhos sido indevidamente anulados no último dia de mandato do ex-prefeito, em 31/12/2024.

O Secretário de Controle Interno do Município, instado a se manifestar sobre o pleito, pronunciou-se por meio do Parecer Técnico nº 003/2026 - SCI. Em sua manifestação, o órgão de controle consignou que, embora não exista prova robusta



04 DE AGOSTO DE 2026

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO Nº 216/2026

Gabinete do
PrefeitoPRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160, CENTRO,
INGÁ, PARAÍBA, 58380-000
GABINETE@INGA.PB.GOV.BR

da liquidação da despesa pública, deve prevalecer o julgado proferido pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Acórdão AC2 – TC 00107/26 - Processo TC nº 05858/25), que julgou procedente a denúncia levada a cabo pela empresa requerente e recomendou à atual gestão que proceda ao restabelecimento da legalidade quanto ao devido processamento da despesa pública, e, por esta razão, a dívida deverá ser reconhecida e efetuado o devido pagamento, para que se cumpra a recomendação da Corte Estadual de Contas, evite-se o enriquecimento sem causa por parte da Administração Pública.

Pois bem, de acordo com o art. 58 da Lei Federal nº 4.320/64, o empenho da despesa pública, após liquidado, representa uma obrigação de pagamento para a Administração Pública. Assim, restando suprida a fase de comprovação da execução do objeto em consonância com a deliberação do TCE/PB e com a orientação do Controle Interno, não há como deixarmos de reconhecer o direito do credor nem de autorizarmos o correspondente pagamento.

Sobre a possibilidade de reconhecimento e pagamento da dívida de exercícios encerrados, a Lei nº 4.320/64 e o Decreto nº 62.115/68 estabelecem, respectivamente, nos artigos 37 e 1º, o seguinte:

Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenha processado na época própria, bem como os restos a pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

Art. 1º. Poderão ser pagas por dotação para "despesas de exercícios anteriores", constantes dos quadros discriminados de despesas das unidades orçamentárias, as dívidas de exercícios encerrados devidamente reconhecidas pela autoridade competente. Parágrafo único. As dívidas de que trata este artigo compreendem as seguintes categorias: III – Compromissos reconhecidos pela autoridade competente, ainda que não tenha sido prevista a dotação orçamentária própria ou não tenha esta deixado saldo no exercício respectivo, mas que pudessem ser atendidos em face da legislação vigente.



04 DE AGOSTO DE 2026

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO Nº 216/2026

Gabinete do
PrefeitoPRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160, CENTRO,
INGÁ, PARAÍBA, 58380-000
GABINETE@INGA.PB.GOV.BR

Posto isto, considerando que: a) a empresa requerente mantinha contrato/credenciamento vigente com o Município decorrente da Chamada Pública nº 00004/2022; b) a despesa foi contraída no período de sua vigência e não foi adimplida na época própria no exercício financeiro de 2024, sofrendo cancelamento indevido; c) o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba julgou procedente a Denúncia nº 05858/25 quanto à anulação irregular dos empenhos; e d) a legislação retromencionada respalda o reconhecimento e pagamento das obrigações na hipótese em discussão, conclui-se que outra medida não resta senão reconhecer o direito da requerente à satisfação do seu crédito.

Tendo a despesa o respaldo decisório da Corte de Contas e estando sanada a regularidade procedimental sob a orientação da Controladoria, não há como o Município deixar de reconhecer a existência do débito, pois, do contrário, estaria lesando o credor e incorrendo em enriquecimento sem causa.

Pelo exposto, com escopo na legislação enfocada e em harmonia com o Parecer Técnico nº 003/2026 da Secretaria de Controle Interno, que adoto pelos seus próprios fundamentos, **RECONHEÇO A DÍVIDA** existente com a empresa **INVESTCLIN CLÍNICA MÉDICA ESPECIALIZADA LTDA.**, CNPJ nº 47.616.011/0001-64, referente à prestação de serviços médicos especializados discriminados nas Notas Fiscais de Serviços nº 48, 57 e 82, ficando desde já ordenado os respectivos pagamentos que totalizam o valor de R\$ 11.250,00 (onze mil, duzentos e cinquenta reais), montante este que deixou de ser quitado na época própria pela gestão anterior no ano de 2024.

Por conseguinte, determino o encaminhamento desta decisão e demais peças do processo administrativo ao setor de contabilidade para que proceda ao devido empenho/reempenho das despesas na dotação de Despesas de Exercícios Anteriores (DEA), seguindo-se os procedimentos contábeis e financeiros ulteriores até a efetiva quitação pela Tesouraria, observando-se rigorosamente a ordem cronológica de pagamentos (art. 141 da Lei nº 14.133/2021).

Cumpra-se!



04 DE AGOSTO DE 2026

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO Nº 216/2026



Gabinete do
Prefeito

PRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160, CENTRO,
INGÁ, PARAÍBA, 58380-000
GABINETE@INGA.PB.GOV.BR

Publique-se!

Ingá (PB), 31 de julho de 2026.



JANDERSON DE OLIVEIRA CHAVES

Prefeito Municipal